



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2019 / 2020



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2019**

**CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES**

**CONTRATADA: : MERCEARIA TRÊS ESTRELAS ( MERCEARIA ANASTÁCIA LTDA)**

**VALOR PREVISTO: R\$ 4.178,00 (quatro mil, cento e setenta e oito reais)**

**OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSUMO (ALIMENTOS, HIGIENE E LIMPEZA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES**

**LICITAÇÃO: CONVITE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 36.348.720/0001-90, com sede na Rua Luis Catelan, 230, Centro, Marilândia-ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Paulo Costa, brasileiro, solteiro, vereador, inscrito no CPF nº 073.396.487-71, portador da Cédula de identidade nº 1.411.657-ES, residente e domiciliado na Rua Manoel Fernandes, nº 61, Centro, Marilândia-ES, Cep: 29.725.000, doravante denominado Contratante e a empresa **MERCEARIA ANASTÁCIA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.960.902/0001-81, com sede na Rua Abel Caliman, nº 30, Industrial, Marilândia-ES, Cep: 29.725-000, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. Ricardo Lorenzoni, CPF 092.821.637-33, doravante denominado CONTRATADA, de comum acordo e com ampara na Lei 8.666/93 c/c a Lei 8.883/94 e demais alterações e a Lei Orgânica Municipal, resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas e condições que seguem:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto do presente instrumento contratual, o fornecimento parcelado de material de consumo (alimentos, higiene e limpeza) para atender as necessidades da câmara municipal de marilândia-ES

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**2.1** - A execução do objeto do presente contrato será realizada conforme a necessidade e mediante solicitação da contratante. Sendo responsável pelo pagamento somente da quantidade efetivamente entregue.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2019 / 2020

2.2 - Fica assegurado que existe apenas expectativa de demanda, não se configurando compromisso na aquisição dos serviços/produtos objetos do presente contratado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VINCULAÇÃO

3.1 - O presente Contrato está vinculado ao procedimento de licitação modalidade Convite, por meio do processo administrativo nº 0057/2019.

## CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 - O valor total GLOBAL do presente contrato corresponde a importância de R\$ R\$ 4.178,00 (quatro mil, cento e setenta e oito reais, incluindo tributos e demais custas.

3.2 - De acordo com a proposta comercial apresentada, o valor atribuído ao fornecimento de cada produto objeto deste instrumento, corresponde a:

ITEM	DESCRIÇÃO	REFERENCIA/ MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO DA EMPRESA 01 (R\$)	PREÇO UNITÁRIO DA EMPRESA 02	PREÇO UNITÁRIO DA EMPRESA 03	EMPRESA QUE APRESENTOU O MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM
1	AÇUCAR CRISTAL	PACOTE 5KG	22	10,50			Mercearia Anastácia
2	ADOÇANTE	100ML	03	3,50			Mercearia Anastácia
3	AGUA MINERAL	GALÃO 20L	42	9,00			Mercearia Anastácia
4	AGUA MINERAL COMPLETO	GALÃO 20L	03	23,00			Mercearia Anastácia
5	ÁLCOOL GEL HIDRATADO	500G	15	7,50			Mercearia Anastácia
6	ÁLCOOL LÍQUIDO	1L	10	6,50			Mercea. Anastácia
7	CAFÉ PÓ TRADICIONAL	500G	35	8,50			Mercearia Anastácia
8	COLORO	1L	15	3,00			Mercearia Anastácia
9	COADOR DE PANO/ CAFÉ	UND	05	4,00			Mercearia Anastácia
10	COPO DESCARTÁVEL 200ML	PCT 100 UND	60	3,25			Mercearia Anastácia
11	COPO DESCARTÁVEL 50 ML	PCT 100 UND	50	2,00			Mercearia Anastácia
12	DESINFETANTE LÍQUIDO	2L	10	5,00			Mercearia Anastácia
13	DETERGENTE LÍQUIDO	500ML	15	1,90			Mercearia Anastácia
14	ESPONJA DE AÇO	PCT 8 UND	03	1,50			Mercearia Anastácia
15	ESPONJA LAVAR	UND	20	0,90			Mercearia



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2019 / 2020



	LOUÇAS						Anastácia
16	FLANELA ALGODÃO 30X50	UND	06	4,50			Mercearia Anastácia
17	FÓSFORO	MAÇO 10CX	01	3,50			Mercearia Anastácia
18	GUARDANAPO	24X22CM	50	2,50			Mercearia Anastácia
19	LIMPADOR LÍQUIDO	500ML	04	5,00			Mercearia Anastácia
20	LUVA LÁTEX	PAR	04	3,50			Mercearia Anastácia
21	MANTEIGA COM SAL	500G	28	18,00			Mercearia Anastácia
22	NAFTALINA	PCT 50G	03	5,00			Mercearia Anastácia
23	PALITO DE DENTE	CX 100 UND.	04	1,00			Mercearia Anastácia
24	PANO DE CHÃO	45X70CM	06	4,50			Mercearia Anastácia
25	PEDRA SANITÁRIA	25G	80	1,25			Mercearia Anastácia
26	PURIFICADOR DE AR	360ML	06	8,00			Mercearia Anastácia
27	RODO COM CABO	40CM	02	7,50			Mercearia Anastácia
28	SABÃO EM PÓ	SACHÊ 01KG	04	5,50			Mercearia Anastácia
29	SACO PARA LIXO	100L C/25UND	06	11,00			Mercearia Anastácia
30	SACO PARA LIXO	50L C/50UND	06	11,00			Mercearia Anastácia
31	SAL	1KG	02	2,00			Mercearia Anastácia
32	SUCO DE CAJÚ CONCENTRADO	1L	60	7,50			Mercearia Anastácia
33	SUCO MARACUJÁ CONCENTRADO	1L	25	11,00			Mercearia Anastácia
34	SUCO GOIABA CONCENTRADO	1L	25	11,00			Mercearia Anastácia
35	TOALHA PAPEL INTERFOLHAS BRANCA 20X20CM	FARDO 1000FLS	10	12,00			Mercearia Anastácia
36	VASSOURA DE PELO COM CABO	UND	02	15,00			Mercearia Anastácia
37	VASSOURA MELGA COM CABO	UND	02	20,00			Mercearia Anastácia
38	VASSOURA PIAÇAVA COM CABO	UND	02	18,00			Mercearia Anastácia
39	SABONETE LÍQUIDO	500ML	04	12,00			Mercearia Anastácia
40	ÓLEO SOJA	LITRO	03	4,00			Mercearia Anastácia
41	CREME DENTAL	90G	05	4,00			Mercearia Anastácia
42	CANELA EM PÓ	35G	03	9,00			Mercearia Anastácia
43	GARRAFA DE CAFÉ	02 LT	02	80,00			Mercearia Anastácia



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2019 / 2020

3.3 – A contratada deverá apresentar nota fiscal juntamente com os comprovantes de entrega de mercadoria até o dia 05 do mês subsequente ao fornecimento, sendo que o pagamento deverá ocorrer em até 20 dias da data da apresentação da nota fiscal.

3.4 – o pagamento será efetuado com moeda corrente nacional, sem correção, para pagamento mensal. Presente.

3.5 – o presente contrato não será reajustado no prazo de sua vigência.

3.4 - Para efeito do pagamento, a CONTRATADA deverá atender mensalmente as exigências legais quanto à comprovação de regularidade fiscal (CNDs Federal, Estadual, Municipal, FGTS, INSS, e Trabalhista).

## CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência deste Contrato tem início na data da assinatura, expirando em 31 de Dezembro de 2019, podendo ser renovado, caso haja interesse e não manifestação contrária das partes, bem como ser rescindido a qualquer tempo pelas partes, mediante aviso prévio, por escrito.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A despesa decorrente da contratação do objeto correrá por conta dos recursos consignados à CONTRATANTE no Orçamento da Câmara Municipal de Marilândia/ES sob a rubrica: 10.01.01.031.0001.2001 – Manutenção das atividades internas do poder legislativo municipal – Dotação de Natureza n.: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de consumo.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – proceder a entrega dos produtos conforme solicitado nas quantidades requeridas pela Contratante.

II – pela qualidade dos produtos, que deverão ser de ótima qualidade e dentro das especificações técnicas;

III – fornecer a contratante, sempre que solicitar quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre os produtos objetos deste contrato;

IV – assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios de seus funcionários;

V – formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, pagando os salários as suas exclusivas expensas;

VI – assumir todas as despesas com recursos humanos e materiais para a prestação dos serviços;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Biênio 2019 / 2020



VII – é da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar a contratante ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I – o cumprimento da forma e condições de pagamento estabelecidos neste contrato;

II – transmitir, expressamente, as eventuais determinações sobre possíveis modificações das publicações;

III – esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela Contratada;

IV – à contratante cabe modificar, rescindir e fiscalizar unilateralmente o termo de contrato, para melhor adequação a finalidade de interesse público, respeitados os direitos da contratada.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 - Os serviços constantes no presente contrato serão fiscalizados pelo servidor Vilson Ferreira Oliveira, que poderá exercer em nome da contratante, toda e qualquer ação de orientação e fiscalização para a devida execução do contrato.

8.2 - A fiscalização consiste em solicitar todas as providências necessárias ao bom andamento do processo; ordenar ao contrato; fazer as devidas correções conforme as necessidades, acompanhar a execução dos serviços e atestar o seu recebimento.

**9 – CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará A CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a câmara Municipal de Marilândia, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

9.2 - Caso a CONTRATADA deixe de entregar ou apresente documentação falsa exigida, enseje o retardamento da execução do objeto do contrato, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Município, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3 - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2019 / 2020

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4 - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

9.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

9.7 - Não serão passíveis de penalização as situações decorrentes de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Obriga-se a CONTRATADA a prestar à CONTRATANTE o serviço objeto deste contrato na quantidade requerida e dentro do tempo solicitado, devendo estar assegurada a total qualidade do serviço e a garantia de conformidade, sujeitando-se ainda a garantir o cumprimento de todas as disposições de ordem legal exigidas pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Para dirimir sobre questões decorrentes da execução deste termo contratual, fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia-ES, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produzam o seus jurídicos e legais efeitos.

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO  
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO  
EM: 25/06/2019

  
SERVIDOR  
**Gabriela Camisqui Bastos**  
Auxiliar Administrativo

Marilândia-ES, 25 de Junho de 2019

  
Câmara Municipal de Marilândia-ES  
**PAULO COSTA**



  
**MERCEARIA ANASTÁCIA LTDA – ME**

**Ricardo Lorenzoni**



  
**José Luiz Brandt**  
Técnico Legislativo

## TESTEMUNHAS

1.  CPF 00978629752
2.  CPF 143.64576700